

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO - Nº. 030/2012

Versão: 01

Aprovação em: 21/11/2012

Ato de aprovação: Resolução 012/2010

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade

I – FINALIDADE

Art. 1º - Dispor sobre procedimentos para concessão de diárias e verbas indenizatórias.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange os procedimentos para a concessão de diárias e verbas indenizatórias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

III – BASE LEGAL

Art. 3º - O presente instrumento tem como base legal a Constituição Federal, a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação que tratam a verba indenizatória os Acórdãos nº. 1.761/2006, 1.323/2007, 2.206/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Leis Municipais 1.285/2012, 1.295/2012 e sobre diárias os Acórdãos nº. 1.783/2003,

1.393/2005 e 1.394/2005, do TCE/MT, a Resolução nº. 009/2011, bem como todas as suas alterações e demais legislação sobre o assunto aqui não citada.

Art. 4º - Fundamentado nesses termos e com o intuito de cumprir com os requisitos obrigatórios na concessão de diárias e verbas indenizatória, o Sistema de Controle Interno estabelece a presente Instrução Normativa na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

Art. 5º - A concessão de diárias será realizada tanto para vereadores em viagem **fora do estado**, como para servidores em qualquer localidade nacional com previa autorização do ordenador de despesa e prévio empenho.

§ 1º - Com base na interpretação harmônica dos artigos 2º, 18, 29 e 30 da Constituição Federal, o Legislativo Municipal não está obrigado a vincular os valores de diárias aos do Executivo, salvo se previsto em lei.

§ 2º - A concessão deve ser disciplinada em legislação específica, com observância da disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - O valor das diárias deverá ser compatível com valores definidos em legislação, podendo ser estipulados valores diferenciados, variáveis em função do cargo que ocupa o servidor, da localidade ou outros critérios definidos na

municipalidade, sendo que ao receber diárias o servidor ou vereador não poderá receber qualquer outra espécie de vantagem ou reembolso.

§ 4º - Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.

§ 5º - São itens que auxiliam a prestação de contas das diárias: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso, sendo que ainda poderá requerer outros documentos.

§ 6º - As diárias sem pernoites poderão ser prestada conta apenas com relatório.

Art. 6º - A verba indenizatória é constitucional (EC 47) a parlamentares e destinada ao custeio de gastos efetivamente realizados durante o exercício do mandato, observado o limite constitucional para despesas da Câmara Municipal, e não pode ser confundida com verba para o custeio de despesas do gabinete (Acórdão 1.761/06).

§ 1º - A referida verba será instituída mediante lei que estabeleça, entre outros, os critérios a concessão, o valor da indenização e respectiva forma de

prestação de contas. Será concedida em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade.

§ 2º - Destina-se a compensar o agente público por gastos ou perdas inerentes a função, mas realizadas pessoalmente no desempenho das atribuições definida em lei, sob pena de enriquecimento ilícito.

§ 3º - A verba indenizatória não abrange outras despesas institucionais e/ou de terceiros, bem como, aquelas já indenizadas sob outra forma ou de responsabilidade pessoal do agente público, cuja contraprestação pelo serviço público redundando em remuneração ou subsídio.

§ 4º - Deve ser estabelecida em valor compatível e proporcional aos gastos realizados pelo próprio agente no desempenho da atribuição descrita em lei e não pode ser incorporada e nem integra a remuneração, os subsídios ou proventos para qualquer fim.

§ 5º - A verba não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e submete-se aos controles interno e externo.

§ 6º - A prestação de contas deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei.

§ 7º - Não será autorizado o pagamento de verba indenizatória ao agente que estiver em débito com prestação de conta.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º - O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as formalidades da concessão de diárias e verbas indenizatória por parte do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Surgindo uma eventualidade aonde venham a faltar orientações precisas para os assuntos nesta instrução, recomendamos que seja consultada a base legal citada anteriormente e as instruções, consolidações e demais orientações do TCE/MT.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2012.

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente

MÔNICA C. M. CRIESE
Membro

JOAO JOSE DE ARRUDA CAMPOS
Membro

Portaria nº 060/2012 - Comissão de Elaboração das Instruções Normativas da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

De acordo:

Comissão Provisória de Implantação do Controle Interno no Legislativo,
nomeada pela Portaria 059/2012 de 23 de agosto de 2012;

GLEISON FRANÇA ROSARIO
Presidente

MONICA C. M. CRIESE

Membro

REGINA CELIA DE SOUZA

Membro

MARCOS A. GAYA

Membro

GLEY A. DOURADO

Membro